



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI 8035/2010
(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo único ao Artigo 3º do PL nº 8035/10, com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo Único: O Congresso Nacional aprovará no prazo máximo de 1(um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional com a finalidade de respaldar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.”

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de mecanismos de acompanhamento do cumprimento das metas do PNE é fundamental para a consecução do plano. Mas o acompanhamento, a posteriori, do cumprimento das metas, não é suficiente, sendo necessários instrumentos que definam claramente a responsabilidade dos entes federados e dos gestores na gestão educacional.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2011.

Ivan Valente
Deputado Federal - PSOL/SP

F14A148301 |

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ

F14A148301 | 